



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

MENSAGEM Nº 030/2023

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP:

Valho-me do presente para encaminhar à apreciação dos nobres Vereadores e Comissões desta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Municipal nº. 030/2023, para aprovação do parcelamento do solo urbano denominado de "JARDIM ESTRELA DE OURO".

Com amparo ao inciso VIII do artigo 30 da Constituição Federal é competência do Município promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

Sem mais para o momento, e ciente de que poderemos contar com especial atenção de Vossas Excelências para a aprovação desta iniciativa, aproveito o ensejo para consignar protestos de elevada estima e profunda consideração.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 14 de março de 2024.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Vicente Aparecido Romero
Presidente da Câmara de Vereadores
Estrela d'Oeste/SP.

Câmara Municipal
Estrela D' Oeste
Protocolo nº <u>1916/2024</u>
Em <u>15/03/24</u>
Horário <u>10:54</u>

Responsável



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 030/2024

"Dispõe sobre a aprovação do parcelamento do solo urbano denominado de "JARDIM ESTRELA DE OURO" e dá outras providências".

MARCOS ANTONIO SAES LOPES, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Nos termos do § 2º do artigo 2º da Lei Federal 6.766/79, fica aprovado o DESMEMBRAMENTO urbano para fins de caráter mistos (Residencial e Comercial de baixo impacto), do imóvel da Matrícula 16.200 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, denominado "JARDIM ESTRELA DE OURO", de propriedade LUIZ SEBASTIÃO RUIZ, CPF nº 828.768.198-72 e RG nº 10.681.514-3-SSP-SP, e sua mulher FÁTIMA DA SILVA RUIZ, CPF nº 102.788.018-54 e RG nº 23.357.854-7-SSP-SP, localizado na Rua Minas Gerais, lado ímpar, esquina com a Rua Jundiá, nesta cidade, com área de 10.564,57 metros quadrados.

Artigo 2º- A área desmembrada é composta de 11 (onze) lotes, distribuídos em uma quadra de número 129, alimentada por acesso pela Rua Minas Gerais e pela Rua Jundiá.

Artigo 3º- Os lotes de números dez (10) aos 19 (dezenove) NÃO PODERÃO SOFRER DESDOBRO.

Artigo 4º- Os lotes seis, sete e oito da quadra 129 passam a integrar o "JARDIM ESTRELA DE OURO".

Artigo 5º- O lote de número nove (09) fica exclusivo para fins residenciais.

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.156/2023, de 03 de outubro de 2023.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 14 de março de 2024.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL